Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 339/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5214/2018
PROTOCOLO	: 1841940
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
JURISDICIONADO	: SILVIO LOBO FILHO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMO DE FOMENTO – DOCUMENTOS EXIGIDOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – RECURSOS APLICADOS – REGULARIDADE.

Verificado que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, sendo observadas as condições estabelecidas de comum acordo entre as partes e os recursos financeiros devidamente aplicados, e presente a documentação exigida, é declarada regular a prestação de contas do termo de fomento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 27.147/2017, (processo administrativo n. 51/400.001/2017), celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos, e a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, como **regular**, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da observância às condições estabelecidas de comum acordo entre as partes e aos preceitos legais e regimentais pertinentes à matéria.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a prestação de contas do Termo de Fomento n. 27147, decorrente do processo administrativo n. 51/400.001/2017, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos, e a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, com fulcro nas disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e 13.019/2014, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016.

A parceria objetivou o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: "Campeonato Sul-Matogrossense de Futebol Profissional – Serie "A" – Edição 2017", de acordo com o Plano de Trabalho.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parceiras e Convênios, através da Análise ANA - DFCPPC - 1995/2019 (fls. 2283-2289) opinou pela regularidade da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 27.147/2017, (processo administrativo n. 51/400.001/2017).

Por sua vez o Ministério Público de Contas, emitiu PARECER PAR – 3ª PRC – 6999/2019 (fls.2290-2291) pela REGULARIDADE COM RESSALVA, da prestação de Contas do Termo de Fomento n. 27147, nos termos do art. 59, II da LC n. 160/12.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Na análise dos autos verificamos tratar-se da prestação de Contas do Termo de Fomento n. 27147, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos, e a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.

Na prestação de contas, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Recursos	Valor R$	Despesas	Valor R$
Recursos do Convênio	775.820,00	Despesa Realizada	775.820,00
Recursos próprios	*	Saldo Devolvido	5.473,46*
Receitas financeiras	5.473,46		
Total	**781.293,46**	**Total**	**781.293,46**

(*) apesar de, na prestação de contas apresentada pela Convenente, o pagamento das tarifas bancárias (R$ 1.275,35), a restituição dos valores decorrentes do bloqueio judicial (R$ 5.958,25) e do saque indevido da conta corrente (R$ 92,77), terem sido declarados que são provenientes de recursos próprios, em verdade, sempre o foram valores que não deveriam ter saído da conta bancária vinculada ao Termo de Fomento. Portanto, são recursos da parceria e foram totalmente restituídos à Concedente, até a liquidação do valor final da conta para encerramento (peça 22, pág. 112).

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade, e sua documentação atende as disposições estabelecidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e 13.019/2014, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convenio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, **VOTO:**

I - pelo julgamento da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 27.147/2017, (processo administrativo n. 51/400.001/2017), celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos, e a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, como **REGULAR,** nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da observância às condições estabelecidas de comum acordo entre as partes e aos preceitos legais e regimentais pertinentes à matéria;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pelo julgamento regular da Prestação de Contas do Termo de Fomento.

Presidência e Relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator